

**RELATÓRIO**  
**DE**  
**AValiação ATUARIAL**  
**CAPREMI**  
**Fundo Previdenciário**

**Ente:** Município de Itabela

**Unidade Gestora:** CAPREMI – Caixa de Previdência do Município de Itabela

**Perfil:** zero

**Data Focal:** 31/12/2020

**Atuário:** Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg IBA MtPs 759

**Versão:** 01

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	BASE NORMATIVA E CONSIDERAÇÕES .....	4
3.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....	5
3.1	Descrição dos Benefícios Previdenciários.....	5
3.1.1	Aposentadoria Programada.....	5
3.1.2	Aposentadoria Por Invalidez .....	5
3.1.3	Aposentadoria Compulsória .....	6
3.1.4	Pensão por Morte.....	6
3.2	Condições de Elegibilidade .....	7
4.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS .....	8
4.1	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados.....	8
4.2	Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios .....	8
5.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....	9
5.1	Tábuas Biométricas.....	9
5.2	Alterações futuras no perfil e composição das massas .....	9
5.2.1	Turn-over (Rotatividade) .....	9
5.2.2	Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras.....	9
5.3.	Estimativas de remunerações e proventos .....	10
5.3.1	Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.....	10
5.3.2	Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios .....	10
5.4	Taxa Atuarial de Juros .....	10
5.5	Entrada em algum regime previdenciário.....	10
5.6	Composição do grupo familiar .....	11
5.7	Compensação financeira entre os regimes.....	11
5.8	Demais premissas e hipóteses, compreendendo .....	12
5.8.1	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos 12	
5.8.1.1	Fator de Capacidade da Remuneração .....	12
5.8.1.2.	Fator de Capacidade de Benefício .....	12
5.8.3	Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	12
5.8.4	Outras Hipóteses e Considerações.....	12
6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE.....	13

7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	14
7.1	Resultado Atuarial e Análise Comparativa .....	14
7.2	Provisões Matemáticas .....	16
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....	17
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....	17
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	17
11.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	18
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	18
13.	PARECER E CONCLUSÕES.....	18
	ANEXO 1 – Conceitos e Definições.....	21
	ANEXO 2 – Estatísticas.....	21
	1. Ativos.....	21
	Quadro A01 - Segurados Ativos.....	21
	Quadro A02 - Estimativa de Aposentadorias de Segurados Ativos .....	22
	2. Aposentados.....	23
	Quadro APO01 – Aposentados.....	23
	3. Pensionistas .....	23
	Quadro PEN01 - Pensionistas.....	23
	ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	24
	ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.....	25
	ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta.....	26
	ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.....	27
	ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva .....	28
	ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais .....	28
	ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.....	28
	ANEXO 10 – Tábuas Biométricas .....	28

# AValiação ATUARIAL CAPREMI

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/2018 e da Lei Municipal 570/2020, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

No decorrer do exercício de 2020, a Lei Municipal 570/2020 produziu profunda reforma no regime de previdência social do município, de forma a adequar o arranjo previdenciário à Emenda Constitucional 103/2021, revogando ainda a Lei Municipal nº. 316, de 25 de dezembro de 2005 que tratava do Regime Próprio de Previdência Social do município.

## 2. BASE NORMATIVA E CONSIDERAÇÕES

A Lei Municipal nº 570, de 22 de dezembro de 2020, reestruturou o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores municipais de Itabela, mantendo o mesmo gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, autarquia municipal.

Na data focal da presente avaliação, haviam débitos pendentes do Ente empregador com o RPPS / CAPREMI, relativos a parcelamentos e a contribuições em atraso, segundo o balanço da CAPREMI da data-focal da presente avaliação, bem como contribuições em atraso não parceladas.

Ainda, segundo as demonstrações financeiras da CAPREMI, os Entes patronais não têm contribuído para o custeio do RPPS em conformidade com a Lei municipal específica para tal, nas alíquotas estabelecidas.

A operacionalização do RPPS do município é consubstanciada por meio de um fundo previdenciário, estruturado em regime capitalizado e destinado a custear as despesas com benefícios.

O Plano de benefícios vigente contempla o seguinte rol de benefícios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária e proporcional por idade;
- c) aposentadoria voluntária e integral por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;

f) pensão por morte/desaparecimento/ausência do segurado.

Insta reiterar que no decorrer do exercício de 2020, a Lei Municipal 570/2020 revogou a Lei Municipal nº. 316, de 25 de dezembro de 2005 que tratava do Regime Próprio de Previdência Social do município.

### **3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

#### **3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários**

##### **3.1.1 Aposentadoria Programada**

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na Lei Municipal 570/2020.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei Municipal 570/2020 e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral estabelecida pela Lei 570/2020, foram estabelecidas regras de transição constantes no art. 35 e subsequentes, dentro do Título IV do supracitado normativo do RPPS do município.

##### **3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei Municipal 570/2020 e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, nos termos da disposição da Lei Municipal relativa ao RPPS.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

### **3.1.3 Aposentadoria Compulsória**

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as regras de transição estabelecidas para o RPPS do município.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na assim denominada Aposentadoria Programada.

### **3.1.4 Pensão por Morte**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 100%, reversível aos beneficiários quando da inabilitação ou extinção de seu direito de algum dos componentes do rol de beneficiários.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei 570/2020 e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício base da pensão será:

a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito.

Para o conjuge ou companheiro a Lei 570/2020 estabeleceu as seguintes disposições para a cessão do benefício:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” a seguir;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

i. 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

ii. 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;

iii. 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;

iv. 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;

v. 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

vi. Vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

### 3.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição encontram-se detalhadas na Lei Municipal 570/2020.

#### 4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da Lei Municipal 570/2020 e segundo as disposições da Portaria SPREV 464/2018, adotamos os seguintes regimes financeiros para o arranjo previdenciário do município:

- a) Aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização sob o método da Idade Normal de Entrada (CAP-INE);
- b) Aposentadoria por Invalidez de segurados ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- c) Pensão de Ativos: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);
- d) Pensão de aposentados de aposentadoria programada: Regime Financeiro de Capitalização pelo método do Prêmio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP);
- e) Pensão de aposentados por Invalidez: Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

##### 4.1 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Instrução Normativa SPREV 04/2018, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

##### 4.2 Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

São adotados os seguintes regimes financeiros:

Benefício	Responsabilidade do RPPS	Regime Financeiro / Método
Aposentadoria Programada (por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	SIM	Capitalização / Idade Normal de Entrada
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura



## 5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

### 5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ) – fase laborativa: AT-1983, segregada por sexo ;
- b) Tábua de Mortalidade para válidos ( $q_x$ ) – fase pós-laborativa: AT-1983, segregada por sexo ;
- a) Tábua de Mortalidade para inválidos ( $q_x^i$ ): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio da Subsecretaria de Previdência Social de Regimes Próprios do Ministério da Economia, na data-focal da avaliação;
- b) Tábua de Entrada em Invalidez ( $i_x$ ): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos ( $q_x^i$ ). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria SPREV 464/2018, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral, segregada por sexo, é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

No decorrer do exercício do ano de 2022, teste de aderência será elaborado para verificar a efetividade das bases biométricas adotadas.

### 5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

#### 5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

#### 5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são

adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se guardas municipais, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 27 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %;

### **5.3. Estimativas de remunerações e proventos**

#### **5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

Taxa de crescimento real anual: 1,0% a.a.

#### **5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios**

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

### **5.4 Taxa Atuarial de Juros**

Em conformidade com o disposto na Portaria 464/2018 e na Instrução Normativa SPREV 02/2018, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros da Portaria SRPPS 12223/2020 e o disposto no art. 3º da IN 02/2018, estabelecida a taxa Atuarial de Juros de 5,44% aa.

### **5.5 Entrada em algum regime previdenciário**

- a) idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: ver item 5.2.2
- b) idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

A idade de entrada em aposentadoria programada é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que

permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

### 5.6 Composição do grupo familiar

Em que pese haver informação sobre a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados, no caso de informação incompleta ou inconsistente para algum segurado, adotamos as seguintes hipóteses para estes:

- a) para os ativos:
  - i. cada segurado ativo tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
  - ii. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
  - iii. apenas segurados ativos com idade superior a 27 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);
- b) Para os aposentados:
  - i. cada aposentado tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
  - ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino;
  - iii. apenas aposentados com idade superior a 28 anos, se do sexo feminino, e 30 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge

Tais hipóteses, apesar de, por vezes, conduzirem a encargos superiores do aqueles estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

### 5.7 Compensação financeira entre os regimes

Para o fluxo de benefícios concedidos, não é estimado montante de compensação financeira futura. O eventual montante anual de compensação efetivamente recebido pelo RPPS é considerado como incremento de ativo. Ou seja, considera-se apenas o montante anual de compensação efetivamente recebido no exercício da data focal da avaliação

Para o fluxo de benefícios a conceder, é estimada a compensação a receber por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, cálculo considerando-se o tempo anterior

à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao o valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação. Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

## **5.8 Demais premissas e hipóteses, compreendendo**

### **5.8.1 Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos**

#### **5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração**

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

#### **5.8.1.2. Fator de Capacidade de Benefício**

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

### **5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração**

Para a determinação do valor base de cálculo do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou do último provento de aposentadoria, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos entes, a média das remunerações corrigidas monetariamente tem conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

### **5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).**

Não adotada;

### **5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações**

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;

- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

## 6. BASE CADASTRAL E PREMISAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, além da informação relativa aos dependentes dos segurados.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados, sendo nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência adequadas para a realização da avaliação atuarial e, face à posição data-base da massa de dados em 31/12/2020, devidamente atualizada para a data-focal da presente avaliação.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduza à idade média do grupo, segregada por sexo;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio da lotação à qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

## 7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

### 7.1 Resultado Atuarial e Análise Comparativa

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados para os fluxos de encargos, contribuições e compensação financeira, todos a valor presente na taxa de juros parâmetros de 5,44% aa, bem como a posição das provisões matemáticas respectivas na data focal de 31/12/2020.

### Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Quadro Analítico				
Rubrica	Dez/2017	Dez/2018	Dez/2019	Dez/2020
<b>Ativo Líquido<sup>(1)</sup></b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos</b>	<b>(-RS 45.990.939,18)</b>	<b>(-RS 51.531.154,92)</b>	<b>(-RS 64.954.408,28)</b>	<b>(-RS 69.056.964,84)</b>
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-RS 39.939.862,85)	(-RS 44.704.058,51)	(-RS 56.515.512,26)	(-RS 59.327.909,83)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-RS 39.972.988,27)	(-RS 44.744.375,44)	(-RS 56.563.099,17)	(-RS 59.437.297,71)
(+) VACF de Benef. Concedidos	RS 33.125,42	RS 40.316,93	RS 47.586,91	RS 109.387,88
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-RS 6.051.076,34)	(-RS 6.827.096,41)	(-RS 8.438.896,02)	(-RS 9.729.055,01)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-RS 6.051.076,34)	(-RS 6.827.096,41)	(-RS 8.438.896,02)	(-RS 9.729.055,01)
(+) VACF de Benef. Concedidos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>Déficit/ Superavit em relação a Benef. Concedidos</b>	<b>(-RS 45.990.939,18)</b>	<b>(-RS 51.531.154,92)</b>	<b>(-RS 64.954.408,28)</b>	<b>(-RS 69.056.964,84)</b>
<b>Montantes relativos a Benef. a Conceder</b>	<b>(-RS 108.655.960,63)</b>	<b>(-RS 116.295.638,86)</b>	<b>(-RS 144.968.604,11)</b>	<b>(-RS 207.305.945,67)</b>
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-RS 181.959.769,24)	(-RS 188.581.293,48)	(-RS 219.007.126,17)	(-RS 271.991.183,69)
(+) VACF de Benef. a Conceder	RS 56.665.745,26	RS 55.036.743,73	RS 53.815.202,57	RS 48.462.131,29
(+) VACF de ativos, após aposentarem	RS 58.406,30	RS 59.919,79	RS 97.886,97	RS 137.230,15
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	RS 2.211,97	RS 2.760,14	RS 131,39	RS 6.966,44
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 16.577.445,07	RS 17.186.230,96	RS 20.125.301,14	RS 16.078.910,13
<b>(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez</b>	<b>(-RS 108.131.769,20)</b>	<b>(-RS 115.586.216,42)</b>	<b>(-RS 144.731.074,13)</b>	<b>(-RS 204.447.801,81)</b>
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-RS 176.497.941,11)	(-RS 182.767.636,38)	(-RS 214.339.477,00)	(-RS 261.394.943,25)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	RS 51.839.391,70	RS 50.059.587,19	RS 49.483.502,65	RS 40.812.540,77
(+) VACF de ativos, após aposentarem	RS 58.406,30	RS 59.919,79	RS 97.886,97	RS 137.230,15
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 16.468.373,90	RS 17.061.912,99	RS 20.027.013,25	RS 15.997.370,53
<b>(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-RS 544.475,52)	(-RS 591.638,38)	(-RS 643.023,31)	(-RS 787.739,41)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	RS 495.602,52	RS 538.675,33	RS 585.225,27	RS 739.529,76
(+) VACF de ativos, após aposentarem	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 48.873,00	RS 52.963,05	RS 57.798,04	RS 48.209,65
<b>(=) Pensão: Ativos</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-RS 662.553,43)	(-RS 785.315,04)	(-RS 445.892,27)	(-RS 544.607,08)
(+) VACF a conceder	RS 602.179,16	RS 713.821,93	RS 405.271,03	RS 511.040,10
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	RS 176,10	RS 138,19	RS 131,39	RS 237,02
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 60.198,17	RS 71.354,92	RS 40.489,85	RS 33.329,95
<b>(=) Pensão: Rever. de Aposent. NÃO Invalidez</b>	<b>(-RS 325.720,80)</b>	<b>(-RS 493.487,85)</b>	<b>(-RS 2.757,01)</b>	<b>(-RS 2.494.007,46)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-RS 3.195.185,25)	(-RS 3.340.312,29)	(-RS 2.404.868,79)	(-RS 7.443.211,93)
(+) VACF a conceder	RS 2.867.428,58	RS 2.844.202,50	RS 2.402.111,78	RS 4.942.475,05
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	RS 2.035,87	RS 2.621,95	RS 0,00	RS 6.729,42
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez</b>	<b>(-RS 198.470,63)</b>	<b>(-RS 215.934,60)</b>	<b>(-RS 234.772,96)</b>	<b>(-RS 364.136,40)</b>
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-RS 826.960,95)	(-RS 863.738,41)	(-RS 1.173.864,80)	(-RS 1.820.682,02)
(+) VACF a conceder	RS 628.490,32	RS 647.803,80	RS 939.091,84	RS 1.456.545,61
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>(=) Auxílios Previdenciários</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>	<b>RS 0,00</b>
(-) VABF Auxílios	(-RS 232.652,98)	(-RS 232.652,98)	Não se Aplica	Não se Aplica
(+) VACF Auxílios	RS 232.652,98	RS 232.652,98	Não se Aplica	Não se Aplica
<b>Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL</b>	<b>(-RS 154.646.899,81)</b>	<b>(-RS 167.826.793,78)</b>	<b>(-RS 209.923.012,38)</b>	<b>(-RS 276.362.910,51)</b>
Valor Atual dos Parcelamentos	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
<b>Déficit/ Superavit Com Parcelamentos</b>	<b>(-RS 154.646.899,81)</b>	<b>(-RS 167.826.793,78)</b>	<b>(-RS 209.923.012,38)</b>	<b>(-RS 276.362.910,51)</b>

NOTAS: (1) Não considerado, face à situação do regime e ao passivo contingencial de curto prazo de dez/2020.

(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado

(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).

Em que pese a reforma do RPPS promovida pela Lei 570/2020, o plano de benefícios apresenta déficit atuarial gerado não necessariamente no exercício em análise. Comparando o resultado do atual exercício com o resultado dos três exercícios anteriores, verifica-se ainda uma elevação significativa do déficit, em função:

- a) da alteração da massa segurada e da massa salarial;
- b) da não-existência de ativos financeiros para aplicação que proveriam receita financeira;
- c) da elevação maturidade do plano de benefícios, com incremento da ordem de 9,32% do número de aposentados em relação ao ano imediatamente anterior e de 50,4 % em relação ao último triênio.

A exemplo das últimas avaliações, a situação do regime ainda é de insolvência e inliquidez dada à não execução do Plano de Custeio previsto na Lei Municipal e à falta de repasse da integralidade da contribuição patronal, conforme registrado e alertado nas Avaliações anteriores, bem como da não amortização dos recorrentes déficits atuariais.

A não execução do Plano de Custeio e à falta de repasse provocou a exaustão dos ativos financeiros do RPPS, já no exercício do ano de 2014, contribuindo para o déficit atuarial e financeiro observado, em função da não rentabilização desses ativos financeiros à taxa de juros do plano, acrescida do índice de inflação do ano adotado para o plano. Alia-se a essa situação, o fato de um número crescente de ativos estarem implementando as condições para a aposentadoria, agravando o quadro de insolvência e inliquidez.

A exemplo das avaliações atuariais dos anos anteriores, reiteramos que o não repasse das contribuições patronais nos níveis exigidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, SMJ, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais (Município e Câmara Municipal), ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS (segundo o que determina a Lei Orçamentária Anual), financiam-se no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

Tal situação ainda é mais preocupante caso os Entes patronais não tiverem feito o registro em suas respectivas demonstrações financeiras do montante de contribuições que deixaram de repassar ao RPPS, bem como do déficit não-amortizado, pois poderia levar tanto a Câmara Municipal, quanto o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, no processo de aprovação de contas, a uma avaliação inconsistente sobre os Entes patronais e sua observância à legislação municipais e federal.

Cabe observar que há registro na CAPREMI do montante de contribuição em atraso, porém não temos ciência se existe o registro correspondente nas demonstrações dos Entes, visto não serem os mesmos objetos de análise da presente avaliação.

Reiteradamente, temos verificado que os gestores da CAPREMI têm agido sobre os Entes patronais, por ofício, sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograrem êxito em qualquer um dos procedimentos adotados.

Pelo exposto, na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano de benefícios do RPPS encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

## 7.2 Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-focal da presente avaliação, não considerando o efeito da Geração Futura:

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserva – Geração Atual	
Descrição	Montante
<b>1. Reservas Matemáticas</b>	<b>R\$ 276.362.910,51</b>
<b>1.1. Reserva de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 207.305.945,67</b>
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 207.305.945,67
1.1.2. Geração Futura <sup>(2)</sup>	R\$ 0,00
<b>1.2. Reserva de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 69.056.964,84</b>
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 59.327.909,83
1.2.2. Pensões	R\$ 9.729.055,01
<b>2. Reserva a Amortizar</b>	<b>R\$ 276.362.910,51</b>
<b>3. Reserva de Benefícios a Regularizar</b>	<b>Zero</b>
<b>4. Reserva de Oscilação de Riscos</b>	<b>Zero</b>
<b>5. Reserva de Contingência <sup>(2)</sup></b>	<b>Zero</b>
<b>6. Reserva para Ajustes do Plano</b>	<b>Zero</b>
<b>Observações:</b> Valores já liquidados de Compensação Previdenciária	
(2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.	
(3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.	



## 8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

O efeito da reforma e das alíquotas de contribuição definidas na Lei Municipal 570/2020, estabeleceu conduziu às seguintes alíquotas distribuída nos diversos benefícios, para o exercício de 2021, observado o período de noventa:

Quadro Q19 - Plano de Custeio		
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposent p/Tempo de Contrib, Idade ou Compulsória	19,24%	Requer definição do Ente Patronal
Aposentadoria por Invalidez	2,71%	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,51%	
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválida	2,33%	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1,18%	
<b>CUSTO PURO</b>	<b>27,97%</b>	
<b>Administração</b>	3,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>30,97%</b>	
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em Aux. Doença e Salário Maternidade	

Cabe observar que o plano proposto não conduz ao equilíbrio financeiro-atuarial, pois requer definição por parte dos Entes Patronais de alíquota suplementar a ser estabelecida em Plano de Amortização de Déficit devidamente aprovado pelos entes e submetido à SRPPS/MTPS.

## 9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

O arranjo previdenciário do município apresenta déficit atuarial da ordem de \$ 276 milhões de reais, requerendo por parte dos Entes Patronais de definição de Plano de Amortização de Déficit devidamente aprovado pelos entes e submetido à SRPPS/MTPS.

## 10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O Lei Municipal 570/202064/2002 dispôs sobre o custeio administrativo do RPPS, estabelecendo o seguinte, art. 93 .

*Art. 93. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município será de 3% (três por cento) a 3,6 (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 1 9.451, de 1 8 de agosto de 2020.*

*Parágrafo único. Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

Na elaboração da LDO para o exercício do ano de 2022, relativo à CAPREMI, tal dispositivo deve ser observado, de maneira a não exceder os limites estabelecidos para as despesas com administração do regime.

## 11. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativas das últimas avaliações pode ser observada no item 7.1 Resultado e Análise Comparativa.

## 12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do município e ao não-repasse pelo entes patronais do montante previsto de contribuição nos planos de custeio, o equilíbrio técnico fica comprometido, conduzindo à uma menor classificação de perfil.

## 13. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Itabela – BA, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CAPREMI, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 464/2018 e da Lei Municipal 570/2020, e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2020.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Na data-focal da presente Avaliação Atuarial, é nosso entendimento e parecer que o plano encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, sejam os que já estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos Entes Patronais para honrar a folha de benefícios.

No decorrer do exercício do ano de 2019, bem como nos últimos 8 exercícios, **não observamos regularidade no fluxo de contribuição**, não tendo sido executado, tanto o plano de custeio estabelecido para esse exercício e para os anteriores, quanto a termos de

parcelamento de dívida, firmado pelos entes patronais com a CAPREMI e estabelecido em lei municipal, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados. Ao que parece, tem sido repassado para a CAPREMI apenas o montante necessário de recursos para arcar com a folha de benefícios do mês.

Sobre a falta de repasse da contribuição, verificamos que os gestores da CAPREMI têm agido sobre os Entes patronais, por ofício, por sensibilização, por meio da inscrição de dívida ativa e/ou propositura de ação judicial, sem contudo lograr êxito em qualquer um dos procedimentos.

Em constatação, verificamos que apesar de existir Plano de Custeio estabelecido em Lei Municipal, a Lei não tem sido observada pelos Entes Patronais, tendo o Poder Legislativo local desconhecido, de forma sistemática, a não observância de tal dispositivo e aprovado as contas do Poder Executivo, apesar dos ofícios da autarquia CAPREMI ao Poder Executivo.

Da mesma forma, não identificamos ação efetiva do Tribunal de Contas ao qual o município presta contas, no sentido de incitar os Entes patronais à regularização dos repasses e promover o fiel cumprimento do estabelecido na Lei Municipal.

Pelo que constatamos, a ação do Tribunal de Contas tem se limitado à aplicação de multa à CAPREMI e seus gestores o que, SMJ, tem efeito inócuo, visto que a CAPREMI não dá causa à situação, não é responsável pelo não-repasse e não tem ordenadores de despesas com poder para repassar as contribuições devidas pelos Entes patronais para si mesma. Esta ação não age sobre a causa do problema efetivamente observado: falta de repasse de contribuição pelo Entes patronais, inobservância do Plano de Custeio estabelecido para o regime de previdência e desrespeito à Lei Municipal que estabeleceu o Plano de Custeio.

Dada à manutenção da situação dos exercícios anteriores, o plano de benefícios do RPPS do município já não apresenta liquidez e opera, na prática em regime de caixa, inviabilizando todo o arranjo previdenciário estabelecido na Lei Municipal, estando em desacordo com a mesma.

Cabe ainda alertar que a não observância do plano de custeio estabelecido em lei, do termo de parcelamento de dívida e a forma de repasse adotada pelos Entes Patronais nos últimos 8 anos, com retenção e não repasse das contribuições ao RPPS, encerram, SMJ, desconformidade legal dos responsáveis pelos Entes patronais, no que se refere aos dispositivos da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 9.717/98, dentre outras, além da própria Lei Municipal e da legislação infralegal emanada do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

É importante também salientar que o não repasse das contribuições patronais nos níveis estabelecidos pela Lei Municipal (que exigiu que o RPPS utilizasse os ativos financeiros até sua exaustão) pode configurar, assim entendemos, uma operação de crédito, na forma de empréstimo compulsório, na qual os Entes patronais, ao reterem e utilizarem-se dos recursos que deveriam ser destinados ao RPPS, segundo a mandatária Lei Municipal, financiam-se de maneira implícita no RPPS do município, sem que, provavelmente, exista autorização legislativa para a tomada de empréstimo por parte do executivo.

As provisões e reservas deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra a própria CAPREMI ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

  
**Marcelo Nascimento Soares**  
**Atuário – Reg. MtPs 759**

**ANEXO 1 – Conceitos e Definições**

Não se utilizou na presente avaliação, conceitos e definições diversos dos especificados no anexo da Portaria 464/2018.

**ANEXO 2 – Estatísticas**

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

**1. Ativos**

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

**Quadro A01 - Segurados Ativos**

Quadro Q01 - Segurados Ativos							
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez 2019	Dez 2018	Dez 2017	Dez 2016
Numero de Participantes	646	272	918	905	995	1.022	1.018
Idade Média (anos)	46,8	46,1	46,6	45,9	44,1	43,4	42,4
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.112,41	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$43,00	R\$ 937,00	R\$ 880,00	R\$788,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 2.578,26	R\$ 2.141,83	R\$ 2.448,95	R\$2.275,48	R\$ 2.039,18	R\$ 2.029,35	R\$1.662,89
Maior Salário de Contribuição	R\$ 11.027,74	R\$ 5.200,20	R\$ 11.027,74	R\$8.579,54	R\$ 7.475,00	R\$ 6.993,19	R\$4.127,84
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.665.559,05	R\$ 582.578,34	R\$ 2.248.137,39	R\$2.054.762,83	R\$2.028.988,17	R\$2.073.994,90	R\$1.692.821,05
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	16,4	16,4	16,4	15,7	13,7	12,8	12,5
Tempo Médio até a aposentadoria	9,9	14,9	11,4	12,0	14,0	14,3	16,0
Idade Média estimada de Aposent	56,7	61,0	58,0	57,9	58,1	57,7	58,4
Idade Média de Admissão no Ente	30,4	29,6	30,2	30,2	30,4	30,6	29,9
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial.							

## Quadro A02 - Estimativa de Aposentadorias de Segurados Ativos

Ano	NÃO-Professores		Professores		TOTAL	
	Fx	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Fx	Folha Mensal Estimada de Benefícios	Fx	Folha Mensal Estimada de Benefícios
2022	54	201.360,96	39	58.415,92	93	259.776,88
2023	5	20.289,62	9	16.254,69	14	36.544,31
2024	12	47.361,25	11	15.703,12	23	63.064,36
2025	22	81.796,90	14	22.377,46	36	104.174,36
2026	47	184.239,28	14	23.408,12	61	207.647,39
2027	33	113.159,47	19	32.194,80	52	145.354,27
2028	31	117.200,95	11	19.799,92	42	137.000,86
2029	75	314.636,17	10	16.562,75	85	331.198,91
2030	27	101.846,31	16	33.639,21	43	135.485,52
2031	12	40.016,10	28	77.532,89	40	117.548,98
2032	10	39.093,84	26	44.213,77	36	83.307,61
2033	9	31.378,63	37	61.538,88	46	92.917,51
2034	10	37.553,56	17	36.419,45	27	73.973,01
2035	8	33.161,83	25	43.060,37	33	76.222,20
2036	8	34.840,48	24	43.597,01	32	78.437,49
2037	2	8.940,54	12	23.258,60	14	32.199,14
2038	5	20.992,39	29	54.959,72	34	75.952,11
2039	3	10.869,18	22	47.152,17	25	58.021,35
2040	2	6.313,86	9	14.820,10	11	21.133,96
2041	3	13.254,68	41	75.703,90	44	88.958,58
2042	1	4.121,69	19	30.938,09	20	35.059,78
2043	4	17.754,45	15	29.582,24	19	47.336,69
2044	2	7.836,41	12	21.542,18	14	29.378,59
2045			11	20.453,18	11	20.453,18
2046	1	4.717,89	13	22.776,06	14	27.493,94
2047	1	4.765,07	13	24.614,80	14	29.379,87
2048			5	10.143,47	5	10.143,47
2049	1	3.941,31	7	16.516,39	8	20.457,69
2050			9	16.794,93	9	16.794,93
2051			4	8.591,62	4	8.591,62
2052			4	10.589,22	4	10.589,22
2053			5	12.104,65	5	12.104,65
<b>Total Geral</b>	388	1.501.442,78	530	985.259,67	918	2.486.702,45

## 2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

### Quadro APO01 – Aposentados

Quadro AP01 - Aposentados						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez 2019	Dez 2018	Dez 2017
Numero de Participantes	145	32	177	176	146	117
Idade Média (anos)	61,5	68,6	62,8	61,9	60,9	58,2
Benefício Médio	R\$2.430,50	R\$1.382,00	R\$2.239,86	R\$2.003,29	R\$1.801,45	R\$1.562,90
Folha Mensal de Benefícios	R\$349.991,95	R\$44.224,01	R\$394.215,96	R\$352.578,52	R\$263.012,33	R\$182.858,90
% da Folha de Invalidez sobre o Total			29,24%	30,85%	26,53%	28,16%

## 3. Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas.

### Quadro PEN01 - Pensionistas

Quadro Q11 - Pensionistas						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez 2019	Dez 2018	Dez 2017
Numero de Pensões	32	22	54	52	43	38
Idade Média (anos)	54,1	49,7	52,3	52,7	51,5	54,2
Benefício Médio	R\$ 1.258,69	R\$ 1.905,02	R\$ 1.522,01	R\$ 1.243,17	R\$ 1.263,43	R\$ 1.189,55
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 35.243,41	R\$ 40.005,37	R\$ 75.248,78	R\$ 63.559,86	R\$ 50.537,15	R\$ 40.444,68
Tempo Médio já em Benefício (anos)	9,2	7,9	8,7	8,2	7,7	7,8
Idade Média de entrada em benefício	44,8	41,8	43,6	44,4	43,7	46,5
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)			6,82	4,80	6,80	7,50
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS						

## ANEXO 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código	Quadro Q31 - Escrituração Contábil	Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>	<b>R\$ 276.362.910,51</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>	<b>R\$ 276.362.910,51</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	<b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 69.056.964,84</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 69.166.352,72	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 109.387,88	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	<b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 207.305.945,67</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 271.991.183,69	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 26.554.806,85	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 22.051.521,04	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 16.078.910,13	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>		<b>Devedora</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		Devedora
2.2.7.2.1.06.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Credora</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora



## ANEXO 4 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

BENEFÍCIOS A CONCEDER							
Mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2020	R\$ 69.056.964,84	R\$ 271.991.183,69	R\$ 26.554.806,85	R\$ 22.051.521,04	R\$ 16.078.910,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2021	R\$ 208.117.407,00	R\$ 272.923.438,60	R\$ 26.586.298,63	R\$ 22.077.672,30	R\$ 16.142.060,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2021	R\$ 208.928.868,33	R\$ 273.855.693,52	R\$ 26.617.790,42	R\$ 22.103.823,57	R\$ 16.205.211,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2021	R\$ 209.740.329,66	R\$ 274.787.948,43	R\$ 26.649.282,21	R\$ 22.129.974,83	R\$ 16.268.361,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2021	R\$ 210.551.791,00	R\$ 275.720.203,35	R\$ 26.680.774,00	R\$ 22.156.126,10	R\$ 16.331.512,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2021	R\$ 211.363.252,33	R\$ 276.652.458,26	R\$ 26.712.265,79	R\$ 22.182.277,37	R\$ 16.394.662,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2021	R\$ 212.174.713,66	R\$ 277.584.713,18	R\$ 26.743.757,57	R\$ 22.208.428,63	R\$ 16.457.813,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2021	R\$ 212.986.174,99	R\$ 278.516.968,09	R\$ 26.775.249,36	R\$ 22.234.579,90	R\$ 16.520.963,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2021	R\$ 213.797.636,32	R\$ 279.449.223,01	R\$ 26.806.741,15	R\$ 22.260.731,17	R\$ 16.584.114,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2021	R\$ 214.609.097,65	R\$ 280.381.477,92	R\$ 26.838.232,94	R\$ 22.286.882,43	R\$ 16.647.264,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2021	R\$ 215.420.558,98	R\$ 281.313.732,84	R\$ 26.869.724,73	R\$ 22.313.033,70	R\$ 16.710.415,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2021	R\$ 216.232.020,31	R\$ 282.245.987,75	R\$ 26.901.216,51	R\$ 22.339.184,96	R\$ 16.773.565,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2021	R\$ 217.043.481,64	R\$ 283.178.242,67	R\$ 26.932.708,30	R\$ 22.365.336,23	R\$ 16.836.716,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
Mês	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano	Parcelamento de Débitos Previdenciários	Cobertura de Insuficiência Financeira
			(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	
Dez/2020	R\$ 69.056.964,84	R\$ 69.166.352,72	R\$ 0,00	R\$ 109.387,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jan/2021	R\$ 70.065.563,50	R\$ 70.175.273,38	R\$ 0,00	R\$ 109.709,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev/2021	R\$ 71.074.162,16	R\$ 71.184.194,03	R\$ 0,00	R\$ 110.031,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar/2021	R\$ 72.082.760,82	R\$ 72.193.114,69	R\$ 0,00	R\$ 110.353,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abr/2021	R\$ 73.091.359,48	R\$ 73.202.035,35	R\$ 0,00	R\$ 110.675,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mai/2021	R\$ 74.099.958,14	R\$ 74.210.956,00	R\$ 0,00	R\$ 110.997,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jun/2021	R\$ 75.108.556,79	R\$ 75.219.876,66	R\$ 0,00	R\$ 111.319,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jul/2021	R\$ 76.117.155,45	R\$ 76.228.797,31	R\$ 0,00	R\$ 111.641,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ago/2021	R\$ 77.125.754,11	R\$ 77.237.717,97	R\$ 0,00	R\$ 111.963,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Set/2021	R\$ 78.134.352,77	R\$ 78.246.638,63	R\$ 0,00	R\$ 112.285,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Out/2021	R\$ 79.142.951,43	R\$ 79.255.559,28	R\$ 0,00	R\$ 112.607,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nov/2021	R\$ 80.151.550,09	R\$ 80.264.479,94	R\$ 0,00	R\$ 112.929,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dez/2021	R\$ 81.160.148,75	R\$ 81.273.400,60	R\$ 0,00	R\$ 113.251,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**ANEXO 5 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta**

Constante no Arquivo de Fluxos Atuariais a ser enviado à SPPREV

**ANEXO 6 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

MUNICÍPIO DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2021 A 2095

EXERCÍCIO	RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		RS 1.00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada	
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2021	8.396.220,94	6.255.363,34	2.140.857,61	2.140.857,61
2022	8.071.040,44	8.962.676,85	(-891.636,41)	1.249.221,20
2023	7.986.592,49	9.965.350,42	(-1.978.757,93)	(-729.536,73)
2024	7.956.348,94	10.501.254,74	(-2.544.905,80)	(-3.274.442,53)
2025	7.740.843,11	12.338.998,42	(-4.598.155,31)	(-7.872.597,84)
2026	7.651.030,91	13.291.745,89	(-5.640.714,98)	(-13.513.312,82)
2027	7.513.654,33	14.551.539,29	(-7.037.884,97)	(-20.551.197,79)
2028	7.291.905,59	16.267.528,53	(-8.975.622,95)	(-29.526.820,73)
2029	6.819.100,48	19.792.816,03	(-12.973.715,56)	(-42.500.536,29)
2030	6.487.360,21	22.262.447,85	(-15.775.087,64)	(-58.275.623,93)
2031	6.158.608,29	24.646.619,59	(-18.488.011,30)	(-76.763.635,23)
2032	5.411.486,67	29.915.603,45	(-24.504.116,77)	(-101.267.752,00)
2033	5.087.948,91	32.081.794,98	(-26.993.846,07)	(-128.261.598,08)
2034	4.844.645,38	33.662.491,92	(-28.817.846,54)	(-157.079.444,62)
2035	4.658.283,56	34.757.843,01	(-30.099.559,45)	(-187.179.004,07)
2036	4.474.943,56	35.775.338,79	(-31.300.395,24)	(-218.479.399,31)
2037	4.303.418,56	36.642.077,21	(-32.338.658,65)	(-250.818.057,96)
2038	4.122.633,71	37.504.291,45	(-33.381.657,73)	(-284.199.715,69)
2039	3.909.018,79	38.546.151,52	(-34.637.132,73)	(-318.836.848,42)
2040	3.809.005,63	38.726.366,25	(-34.917.360,62)	(-353.754.209,04)
2041	3.544.898,23	39.975.612,03	(-36.430.713,79)	(-390.184.922,84)
2042	3.390.450,55	40.389.666,27	(-36.999.215,72)	(-427.184.138,56)
2043	3.306.853,51	40.231.836,45	(-36.924.982,93)	(-464.109.121,49)
2044	3.041.835,85	41.288.834,97	(-38.246.999,12)	(-502.356.120,61)
2045	2.914.729,17	41.267.345,29	(-38.352.616,12)	(-540.708.736,74)
2046	2.758.015,91	41.370.543,07	(-38.612.527,16)	(-579.321.263,90)
2047	2.624.264,54	41.213.544,30	(-38.589.279,76)	(-617.910.543,66)
2048	2.519.854,14	40.760.406,74	(-38.240.552,60)	(-656.151.096,26)
2049	2.379.857,26	40.458.385,25	(-38.078.527,99)	(-694.229.624,25)
2050	2.249.667,74	39.989.110,25	(-37.739.442,51)	(-731.969.066,76)
2051	2.161.248,61	39.137.456,98	(-36.976.208,37)	(-768.945.275,12)
2052	2.024.698,88	38.513.784,98	(-36.489.086,10)	(-805.434.361,22)
2053	1.910.109,76	37.647.086,13	(-35.736.976,37)	(-841.171.337,59)
2054	1.812.583,79	36.575.304,43	(-34.762.720,65)	(-875.934.058,23)
2055	1.710.594,55	35.445.627,25	(-33.735.032,71)	(-909.669.090,94)
2056	1.610.882,92	34.219.721,87	(-32.608.838,95)	(-942.277.929,89)
2057	1.530.360,67	32.794.847,19	(-31.264.486,51)	(-973.542.416,40)
2058	1.448.428,14	31.314.011,45	(-29.865.583,30)	(-1.003.407.999,71)
2059	1.365.484,00	29.784.044,47	(-28.418.560,47)	(-1.031.826.560,17)
2060	1.281.960,95	28.212.973,04	(-26.931.012,09)	(-1.058.757.572,26)
2061	1.198.319,21	26.610.007,85	(-25.411.688,64)	(-1.084.169.260,90)
2062	1.115.038,55	24.985.306,04	(-23.870.267,49)	(-1.108.039.528,39)
2063	1.032.610,87	23.349.809,24	(-22.317.198,37)	(-1.130.356.726,76)
2064	951.531,42	21.714.982,44	(-20.763.451,02)	(-1.151.120.177,77)
2065	872.288,06	20.092.513,55	(-19.220.225,49)	(-1.170.340.403,26)
2066	795.351,50	18.494.061,45	(-17.698.709,96)	(-1.188.039.113,22)
2067	721.163,43	16.930.987,79	(-16.209.824,36)	(-1.204.248.937,58)
2068	650.125,31	15.414.045,57	(-14.763.920,25)	(-1.219.012.857,83)
2069	582.589,23	13.953.103,86	(-13.370.514,63)	(-1.232.383.372,46)
2070	518.850,01	12.556.909,10	(-12.038.059,10)	(-1.244.421.431,56)
2071	459.139,61	11.232.933,56	(-10.773.793,95)	(-1.255.195.225,51)
2072	403.623,69	9.987.229,31	(-9.583.605,62)	(-1.264.778.831,13)
2073	352.402,03	8.824.373,30	(-8.471.971,27)	(-1.273.250.802,39)
2074	305.510,18	7.747.466,83	(-7.441.956,65)	(-1.280.692.759,04)
2075	262.923,54	6.758.144,30	(-6.495.220,76)	(-1.287.187.979,80)
2076	224.561,68	5.856.631,20	(-5.632.069,53)	(-1.292.820.049,33)
2077	190.293,82	5.041.889,18	(-4.851.595,35)	(-1.297.671.644,68)
2078	159.945,57	4.311.709,26	(-4.151.823,69)	(-1.301.823.468,38)
2079	133.304,62	3.663.112,20	(-3.529.807,58)	(-1.305.353.275,95)
2080	110.128,80	3.091.905,55	(-2.981.776,75)	(-1.308.335.052,70)
2081	90.154,11	2.593.473,95	(-2.503.319,84)	(-1.310.838.372,54)
2082	73.102,43	2.162.628,24	(-2.089.525,81)	(-1.312.927.898,35)
2083	58.688,66	1.793.797,68	(-1.735.109,02)	(-1.314.663.007,38)
2084	46.627,59	1.481.160,40	(-1.434.532,82)	(-1.316.097.540,19)
2085	36.640,30	1.218.790,91	(-1.182.150,61)	(-1.317.279.690,81)
2086	28.459,52	1.000.831,90	(-972.372,38)	(-1.318.252.063,19)
2087	21.833,87	821.644,89	(-799.811,02)	(-1.319.051.874,21)
2088	16.530,59	675.880,54	(-659.349,95)	(-1.319.711.224,16)
2089	12.337,78	558.549,51	(-546.211,73)	(-1.320.257.435,89)
2090	9.065,81	465.081,53	(-456.015,71)	(-1.320.713.451,60)
2091	6.547,71	391.348,16	(-384.800,45)	(-1.321.098.252,05)
2092	4.638,76	333.676,53	(-329.037,77)	(-1.321.427.289,82)
2093	3.215,59	288.859,15	(-285.643,55)	(-1.321.712.933,38)
2094	2.174,70	254.146,86	(-251.972,16)	(-1.321.964.905,53)
2095	1.430,16	227.217,07	(-225.786,90)	(-1.322.190.692,44)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: ( 1 ) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

( 2 ) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: <b>NÃO considerada</b> Plano de Amortiz: <b>NAO considerado</b> Tábua de Mortalidade Geral: AT-83 Female-Basic / AT-83-Male-Basic Tábua de Mortalidade de Invalidez: IBGE 2019 - Female / IBGE 2019 - Male Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro-Vindas Crescimento Real de salários: 1,00% aa	Recíta Financeira: <b>considerada</b> Auxílios Previden.: <b>NÃO considerados</b> Taxa Real de Juros: 5,44% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00%aa Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa
---	---

Categoria	Massa Salarial	Freqüência	Idade Média
Ativos	RS 2.248.137,39	918	47
Aposentados	RS 394.215,96	176	63
Pensionistas	RS 75.248,78	54	52

**ANEXO 7 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva**

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a uma taxa de juros de 5,44%aa para a avaliação de 31/12/2020.

**ANEXO 8 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais**

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição por meio de Instrução Normativa, segundo disposição da Portaria 464/2018.

**ANEXO 9 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio**

O RPPS do município de Itabela-BA requer plano de amortização a ser estabelecido pelos Entes Patronais e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social para sua viabilidade. Requer ainda que tanto o montante de contribuições normais e da contribuições extraordinárias estabelecidas no plano de amortização sejam integralmente repassadas para a CAPREMI em até 30 dias do mês de competência

**ANEXO 10 – Tábuas Biométricas**

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária ( IBA ) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>